



CONTRATO 02PP06/2015

CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO POLYMEDH EIRELI - EPP PARA AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SOLUÇÕES DE GRANDE VOLUME INSUMOS PARA **DIABETES** ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO FMS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.062.549/0001-90, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS com sede à Av. Celso Machado s/nº – Centro – São Francisco do Pará, CEP 68.748-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. FRANCISCO CELSO LEITE DA SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF Nº 476.750.202-00 e RG 2670739-SSP/PA.

CONTRATADA: POLYMEDH EIRELI - EPP, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 2980,1º Andar- Sala 01 – Bairro: Centro, Castanhal –PA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.848.345/0001-10, representada neste ato por sua Procuradora a Sr.ª RAIMUNDA DO SOCORRO RIBEIRO TAVARES, brasileira, portadora do RG nº 4977884 e CPF nº 289.249-242-49.

LOCAL: Lavrado e assinado na cidade de São Francisco do Pará, estado do Pará, na sede da Prefeitura Municipal.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital do Pregão Presencial nº 06/2015, regendo-se pela Lei Federa nº 10.520 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento visa contratação de Empresa para aquisição de AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SOLUÇÕES DE GRANDE VOLUME E INSUMOS PARA DIABETES, para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde-FMS de São Francisco do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO





O preço para o presente ajuste é de R\$ 112.085,00 (Cento e Doze Mil e Oitenta e Cinco Reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBJETO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
06	ALCOOL 70	ALCOOL 70	LITROS	500	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
09	ATADURA DE CREPE 0,8CM C/24	TEXCARE	PACOTE C/24	2.000	R\$ 4,30	R\$ 8.600,00
10	ATADURA ORTOPEDICA DE ALGODÃO C/12	POLAR FIX	PACOTE C/12	300	R\$ 2,77	R\$ 831,00
17	CLAMP UMBILICAL ESTERIL	HEALTH MED	UNID.	100	R\$0,42	R\$ 42,00
18	CLOREXIDINA ALCOOLICA	CLOREXIDINA 5%	LITROS	500	R\$ 7,95	R\$ 3.975,00
34	FIO NYLON C/ AGULHA 2.0	PROCARE	UNID.	1.000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
35	FIO NYLON C/ AGULHA 3.0	PROCARE	UNID.	1.000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
36	FIO NYLON C/ AGULHA 4.0	PROCARE	UNID.	1.000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
37	FIO NYLON C/ AGULHA 5.0	PROCARE	UNID.	1.000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
38	FIO SEDA C/ AGULHA 2.0	SOMERVILLE	UNID.	1.000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
39	FIO SEDA C/ AGULHA 5.0	SOMERVILLE	UNID.	1.000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
40	FIO SEDA C/AGULHA 3.0	PROCARE	UNID.	1.000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
42	FIXADOR PARA LÂMINA	ADLIN	UNID.	100	R\$ 5,30	R\$ 530,00
45	GLUTARALDEIDO	GLUTARON	LITRO	300	R\$ 29,85	R\$ 8.955,00
59	MÁSCARA PARA AEROSSOL ADULTO	LABORIMPORT	CAIXA	200	R\$ 4,64	R\$ 928,00
60	MÁSCARA PARA AEROSSOL INFANTIL	PROTEC	CAIXA	200	R\$ 4,64	R\$ 928,00
61	MICROPORE 2,5X10	MISSNER	UNID.	1.000	R\$ 1,93	R\$ 1.930,00
62	PAPEL LENÇOL	TEXTIL	UNID.	300	R\$ 3,95	R\$





	50X50CM	COLINA				1.185,00
63	PANTUFA	SKY	UNID.	100	R\$	R\$
0.5	HOSPITALAR	OIX I	ONID.	100	10,81	1.081,00
70	SERINGA 20ML	SR	UNID.	10.000	R\$ 0,34	R\$
70		31	UNID.	10.000	Nφ 0,34	3.400,00
71	SERINGA 3ML	SR	UNID.	10.000	R\$ 0,11	R\$
/ 1		SK	UNID.	10.000	ΚΦ 0, 11	1.100,00
92	TUBO PORTA	ADLIN	UNID.	500	R\$ 0,35	R\$
92	LÂMINA C/3	ADLIN	UNID.	300	K\$ 0,33	175,00
VALOR DA PROPOSTA						
VALOR DA PROPOSTA						43.560,00

SOLUÇÃO DE GRANDE VOLUME						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
02	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (SISTEMA FECHADO)	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO	5.000	FRASCO 500ML	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
03	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES	1.000	Frasco de 500 ml	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
04	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (SISTEMA ABERTO)	FARMAX	4.000	FRASCO 500ML	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
05	SOLUÇÃO GLICOSADA 5%	SOLUÇÃO DE GLICOSE	1.500	FRASCO 500ML	R\$ 3,20	R\$ 4.800,00
06	SOLUÇÃO RINGER LACTATO	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO	1.000	FRASCO 500ML	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
01	TIRAS PARA TESTAR GLICOSE EM SANGUE TOTAL USANDO MEDIDORES DE GLICOSE NO SANGUE "ON CALL PLUS" PARA AUTO TESTE	ON CALL PLUS	800	СХ	R\$ 25,50	R\$ 20.400,00
02	APARELHO DE GLICEMIA PARA AUTO TESTE DE GLICOSE EM SANGUE TOTAL 'ON CALL PLUS'	ON CALL PLUS	50	und	R\$ 38,50	R\$ 1.925,00
VALOR DA PROPOSTA						R\$ 68.525,00
Valor Total da Proposta (Cento e Doze Mil e Oitenta e Cinco Reais)						R\$ 112.085,00





Parágrafo único: o preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação constam no Orçamento Financeiro para 2015 e estão alocados na seguinte funcional programática:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0050.2082 - Abastecimento de medicamentos para todas as unidades de saúde do município.

33.90.30.00 - Material de Consumo

10.301.0050.2081 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde 33.90.30.00 – Material de Consumo

10.301.0050.2080 – Manutenção do Programa de Insumos para diabéticos 33.90.30.00 – Material de Consumo

10.301.0051.2089 – Manutenção do CV Atenção Básica Estadual 33.90.30.00 – Material de Consumo

10.301.0051.2088 – Manutenção do Programa de Assistência Básica – PAB 33.90.30.00 – Material de Consumo

10.302.0210.2090 – Manutenção da Assistência Ambulatorial (AIH)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do bem estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida na forma Eletrônica/Fatura em 2(duas)vias, devidamente firmado, e de fatura discriminada atestada pelo Contratante, cumpridas as demais exigências constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo índice de 0,5% ao mês da data do vencimento até a liquidação da referida fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% a.m. *pro rata die*.





CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O contrato ora celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 31 de dezembro de 2015, após o recebimento da primeira ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO BEM

O objeto do presente contrato tem garantia de, no mínimo, 12 **(doze) meses,** quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega do objeto, salvo aqueles que por sua natureza não poder atender a tal prazo.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015.

- a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades em até 05 dias após recebimento da Requisição emitida pela Secretária de Saúde.
- **b)** o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelo almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05(cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- **d)** os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.
- **e)** o objeto deverá ser entregue no setor de Almoxarifado da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de segunda a sexta feira sito à Av. Celso Machado s/nº, no horário de 08 às 12 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Dos Direitos

10.1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e 10.1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Das Obrigações

10.2.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato, e
- c) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.2.2. do CONTRATADO:

a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;





- b) o contratante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93. **Parágrafo único** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 13.1 as seguintes sanções poderão ser aplicados aos concorrentes e à empresa contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.
- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante justificativa;
 - b) penalidade de multa, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- b.1) recusa injustificada da contratada em retirar a Autorização de Fornecimento ou em assinar o termo de contrato no prazo estabelecido 1%(um por cento) do valor do contrato;
- b.2) 1% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b.3) 1% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;





- b.4) o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma a seguir:
- b.4.1) atraso na entrega do material, em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato: 1% do valor da entrega questionada, por dia de atraso, até o limite de 15(dias);
 - c) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- c.1) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - c.2) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c.3) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato. até 05(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;
- 13.2 nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- 13.3 a aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 13.4 das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;
- 13.5 a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 13.6. as multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;
- 13.7 as multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de cancelar, anular, reduzir, revogar ou transferir a presente licitação no todo ou em parte, ou de adquirir parte do objeto, a qualquer tempo, antes da expedição do contrato, sem que caiba ao proponente indenização ou compensação de qualquer espécie.
- 14.2 O licitante vencedor terá o prazo de 05 dias úteis a partir da publicação da homologação e adjudicação do certame, para se dirigir ao Município e assinar o contrato, no seu descumprimento será aplicada às penalidades previstas na Lei de Licitação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Pará, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.





E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco do Pará (PA) 13 de julho 2015.

	Sau Francisco do Fara (FA)	13 de juino 2013
	Prefeitura Municipal – Fundo Municipal de Saúde Contratante	
	Contratante	
	Contratada	
	Contratada	
Testemunhas:		
1		
2		